

DECRETO Nº 43 de 23 de FEVEREIRO DE 2021

RATIFICA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, DECLARADO PELO DECRETO MUNICIPAL N. 80/2020. DISPÕE SOBRE A COGESTÃO MUNICIPAL, DO SISTEMA DE DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO E ESTABELECE MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, ENQUANTO PERDURAR A CLASSIFICAÇÃO DA REGIÃO 15 E 20 COM BANDEIRA FINAL PRETA, CONFORME DISTANCIAMENTO SOCIAL CONTROLADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº [55.240](#), DE 10 DE MAIO DE 2020. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS EXTRAORDINÁRIAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) INSTITUÍDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 55.764./2021, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2021, ALTERADO PELO DECRETO ESTADUAL N. 55.769, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE FISCALIZAÇÃO E INSTITUI CANAL DE DENÚNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tenente Portela, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande

do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que, a teor do Decreto Estadual n. 55.766, de 22 de fevereiro de 2021, o Município de Tenente Portela/RS, está situado em região classificada com **bandeira final PRETA**, pela sistemática do Distanciamento Social Controlado;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para disciplinar o horário de funcionamento do comércio, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal pela Súmula Vinculante nº 38;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, possibilitou aos Municípios, implementar a cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Região R 15 e 20, que o Município está inserido no Sistema de Distanciamento Cotrolado possui Plano Estratégico de Cogestão;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência da econômica local e que pelo Sistema de Cogestão o Município pode adotar protocolos da Bandeira antecedente a que estiver inserido;

CONSIDERANDO que o isolamento social é considerada uma das principais estratégias de proteção e prevenção para a transmissão humana de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o estado de calamidade pública, no âmbito do território do Município de Tenente Portela, declarado pelo Decreto Municipal nº 80, de 20/03/2020, em face da Pandemia causada pela Covid-19.

Art. 2º Fica adotado no Município de Tenente Portela/RS, para o período de 23-02-2021 a 01-03-2021, para todas as atividades e setores, públicos e privados, excepcionando regramento específicos que sejam estabelecidos por Decreto Municipal, os protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, previstos na Bandeira VERMELHA, visando o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Ficam adotadas em todo o território do Município de Tenente Portela as medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) instituídas pelo Decreto Estadual nº 55.764./2021, alterado pelo Decreto Estadual n. 55.769, de 22 de fevereiro de 2021, devendo, em caráter extraordinário, **no período compreendido entre o dia 23 de fevereiro de 2021 das 20h e às 5h do dia 01 de março de 2021**, inclusive, serem cumpridas as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h;

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, e;

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as 20h e as 5h, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20h, desde que não ultrapasse as 21h.

§ 1º **Consideram-se estabelecimentos**, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, cinemas, teatros, auditórios, casas de shows, circos, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º **Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:**

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

- III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;
- IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;
- VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;
- VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e
- VIII - hotéis e similares.
- IX - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais;
- XI- concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

§ 3º Fica suspensa, no período de 23/02/2021 a 01/03/2021, inclusive, a eficácia das normas municipais que conflitem com as normas estabelecidas neste artigo.

Art. 4º As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Fica determinado a Equipe de Fiscalização Municipal, designada pela Portaria 212, de 23 de fevereiro de 2021, responsáveis pela fiscalização das medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) a fiscalização acerca dos protocolos quanto ao modo de funcionamento e operação estabelecidos por setor, para a Bandeira Final Vermelha, exigindo o cumprimento das proibições e das determinações, e aplicando as penalidades cabíveis aos casos de descumprimento.

Art. 6º Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso,

de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º O descumprimento dos protocolos do Sistema de Distanciamento Controlado, previstos na Bandeira Final Vermelha, visando o enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), além das eventuais punições de natureza penal e civil, implicará na aplicação das penalidades administrativas e multas estabelecidas no art. 4º do Decreto Municipal n. 264, de 10 de julho de 2020.

Art. 8º Fica instituído o **canal de denúncias**, através do telefone/whatsapp n. (55) 984374565 pelo qual o cidadão poderá acionar a Equipe Fiscalização para solicitar informações e ou realizar denúncias.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA-RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA
Prefeito de Tenente Portela/RS

Registre-se e Publique-se:
Aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.

Paulo Josselino Farias
Secretario Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social